TC nº 72-001.177.10-41

ANÁLISE. CONTRATO. EXCLUSIVIDADE. SMC. Realização de espetáculo. Grupo ABBA. Virada Cultural – 2010. Art. 25, III, Lei 8.666/93. Instrução do ajuste imprecisa. REGULAR. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.001.177.10-41, 72.001.175.10-16, 72.001.077.10-05.

Legislação citada: Arts. 25, III, 26, caput, parágrafo único, incisos II e III, 55, incisos I e VII e 62,Lei 8.666/93; art. 1º, Lei Mun. 13.278/02 e arts. 2º, inciso I, 12, 16 e 17, Dec. 44.279/03 e Lei Mun. 13.226/01.

269ª Sessão da Primeira Câmara

DECISÃO

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 1.078.10-60, 1.175.10-16 e 1.077.10-05 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o Contrato 003/SMC/2010.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, determinar à Secretaria Municipal de Cultura – SMC que passe a instruir os ajustes a seu cargo com precisão e clareza, de modo a possibilitar a efetiva fiscalização e o acompanhamento de sua execução, especialmente pela designação de servidor responsável para tanto.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro Eurípedes Sales.

Presentes os Procuradores da Fazenda Joel Tessitore e Cláudia Adri de Vasconcelos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de setembro de 2012.

Edson Simões
Presidente.

Roberto Braguim
Relator.

RELATÓRIO e **VOTO ENGLOBADOS**: v. TC 72.001.077.10-05.